



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

PARECER Nº 001/2018

Processo nº 1140012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2005

Resolução-TCM/PA nº 9646

RELATÓRIO:

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, emitiu parecer, consubstanciado na resolução nº 9646, favorável a APROVAÇÃO com ressalvas do 3º Quadrimestre das contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao Exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO; sendo que na mesma resolução, julgou iliquidáveis as contas do 1º e 2º quadrimestres do mesmo exercício financeiro, e ordenou o trancamento e arquivamento.

O Processo foi encaminhado a esta comissão por despacho do presidente da Câmara Municipal em 18 de abril de 2018, estando nossa custódia para emissão de parecer, o que ora se faz.

Ao analisar as contas, considerando os apontamentos do TCM, a consistência do seu relatório e a conjuntura socioeconômica de nosso município, bem como as normas vigentes, esta comissão promoveu discussões internas, visando esclarecer questões pertinentes a emissão de parecer favorável por aquela Corte de Contas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Nesse contexto, a competência do Tribunal de Contas dos Municípios foi a de emitir seu parecer, cabendo a responsabilidade de seu julgamento final das contas a Câmara de Vereadores de Goianésia do Pará, observando-se que o parecer prévio deixará de prevalecer por decisão de 2/3 de seus membros da câmara, consoante determina a alínea "a" do inciso VII do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, consoante ainda a exigência preconizada no parágrafo 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Análise do Relatório

Em breve síntese do relatório do TCM-PA, é possível concluir que no 3º quadrimestre do exercício de 2005, ora em julgamento, o Gestor cumpriu o art. 212 da Constituição Federal, posto haver aplicado 26,66% da Receita resultante de impostos arrecadados e transferidos no período, na educação do município.

Também cumpriu o disposto no art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias uma vez que, aplicou no ensino fundamental do município 91,80% do montante dos recursos do período, destinados a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino MDE.

No terceiro quadrimestre do referido exercício, o Gestor municipal aplicou 62,18% dos recursos destinados ao FUNDEF na remuneração do magistério, cumprindo, no período, o que determina o art. 7º da lei 9424/96.

No tocante a saúde, o relatório do TCM demonstra que foram aplicados 17,13%, no terceiro quadrimestre, dos impostos arrecadados e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

transferidos em ações e serviços de saúde, cumprindo, assim, o art. 77, inciso III dos ADCT.

Diz ainda o relatório, que os gastos com o pessoal relativo ao terceiro quadrimestre foram equivalente a 42,42% da receita corrente líquida do período, atendendo o disposto ao art. 20, III alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante a remuneração do prefeito e vice-prefeito, atendeu ao ato que fixou a remuneração dos gestores municipais, consubstanciado na Lei Municipal nº 156/2004, devidamente cadastrado no TCM, cumprindo o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante das análises efetuadas de todos os documentos que compõem o presente procedimento e pelas razões acima invocadas, este relator é de parecer no sentido de que seja aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a sequente aprovação das contas referentes ao terceiro quadrimestre do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.

E, para tanto, seja aprovado o competente Projeto de Decreto Legislativo, consoante dispõe o art. 240 do Regimento Interno.

VOTO

Por fim, após criteriosa análise das contas, é o voto deste relator, para a **MANTENÇA DO PARECER FAVORÁVEL AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, referentes ao



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

terceiro quadrimestres do exercício de 2005, emitido pela Egrégia Corte de Contas, através da Resolução nº 9646, de modo há **APROVAR AS CONTAS DA MUNICIPALIDADE REFERENTES AO TERCEIRO QUADRIMESTRE/2005.**

José Ivan Soares Paixão
Relator/CFO

COMISSÃO

Entendemos que o voto do Relator acima subscritos, atende aos requisitos legais, razão pela qual **ACOMPANHAMOS O VOTO e RECOMENDAMOS AO DOUTO PLENÁRIO QUE APROVE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA MUNICIPALIDADE REFERENTES AO TERCEIRO QUADRIMESTRE/2005.**

Este é o parecer.

Antonio Ismael de A. Gregório
Presidente/CFO

Raimundo Nonato Pessoa R. Silva
Secretário/CFO

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 20 de junho de 2018.